PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 16.995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2546/2017, decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 11.640.230,30 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, a saber:

22.30.06.122.0021.2.070	Manutenção do Departamento de Planejamento e Operações de Segurança	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.287,59
25.10.02.061.0085.2.086	Manutenção da Defesa Judicial e Dívida Ativa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	664,03
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
60.10.12.361.0059.2.180	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	3.437.229,48
60.10.12.361.0059.2.180	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	250.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	50.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
60.10.12.365.0060.2.188	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Infantil	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
60.10.12.365.0060.2.188	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Infantil	319113 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	900.000,00
60.10.12.365.0060.2.188	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Infantil	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	80.000,00
60.10.12.365.0060.2.189	Pagamento de Pessoal e Encargos da Educação Infantil	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
60.10.12.365.0060.2.191	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339030 - Material de Consumo	3.523.859,20
60.10.12.365.0060.2.191	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501.000,00
60.10.12.365.0060.2.194	Aquisição De Equipamentos E Mobiliários - Se (Infantil E Fundamental)	449052 - Equipamentos E Material Permanente	352.190,00
60.10.12.367.0062.2.199	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Especial	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
60.10.12.367.0062.2.199	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Especial	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 11.640.230,30 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, a saber:

22.30.06.122.0021.2.070	Manutenção do Departamento de Planejamento e Operações de Segurança	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.287,59
25.01.02.061.0026.2.083	Pagamento de Pessoal e Encargos dos Serviços Judiciais Legislativos	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	664,03
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319005 - Outros Benefícios Previdenciários	70.000,00
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319013 - Obrigações Patronais	100.000,00
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319113 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	100.000,00
60.01.12.361.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	50.000,00
60.01.12.365.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319005 - Outros Benefícios Previdenciários	300.000,00
60.01.12.366.0039.2.179	Pagamento de Pessoal e Encargos do Gabinete da Secretaria de Educação	319005 - Outros Benefícios Previdenciários	40.000,00
60.10.12.361.0059.1.050	Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Educacionais	449051 - Obras e Instalações	372,49
60.10.12.361.0059.2.180	Atendimento às Unidades Escolares	339046 - Auxílio Alimentação	35.000,00
60.10.12.361.0059.2.180	Atendimento às Unidades Escolares	339047 - Obrigações Tributárias E Contributivas	7.988,21
60.10.12.361.0059.2.180	Atendimento às Unidades Escolares	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	168.775,05
60.10.12.361.0059.2.181	Apoio aos Conselhos	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	10.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
60.10.12.361.0059.2.182	Pagamento de Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	339008 - Outros Benefícios Assistenciais	700.000,00
60.10.12.361.0059.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	660.000,00
60.10.12.361.0059.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	339049 - Auxílio Transporte	90.000,00
60.10.12.361.0059.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	200.000,00
60.10.12.365.0060.1.056	Construção, Manutenção e Reforma de Espaços de Uso Público	449051 - Obras e Instalações	4.000.212,84
60.10.12.365.0060.2.188	Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Educação Infantil	319013 - Obrigações Patronais	80.000,00
60.10.12.365.0060.2.189	Pagamento de Pessoal e Encargos da Educação Infantil	319013 - Obrigações Patronais	40.000,00
60.10.12.365.0060.2.189	Pagamento de Pessoal e Encargos da Educação Infantil	339008 - Outros Benefícios Assistenciais	500.000,00
60.10.12.365.0060.2.189	Pagamento de Pessoal e Encargos da Educação Infantil	339049 - Auxílio Transporte	200.000,00
60.10.12.365.0060.2.191	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	41.651,41
60.20.12.366.0063.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.000,00
60.20.12.366.0063.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.200,00
60.20.12.366.0063.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	339049 - Auxílio Transporte	31.600,00
60.20.12.366.0063.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	23.600,00
60.20.12.366.0063.2.183	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	319005 - Outros Benefícios Previdenciários	20.300,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.640.278,68
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	319013 - Obrigações Patronais	10.300,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	319113 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	1.180.000,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	339008 - Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	339049 - Auxílio Transporte	150.000,00
60.20.12.366.0063.2.201	Pagamento de Pessoal e Encargos de Educação de Jovens e Adultos	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 34.755/2017 – Projeto de Lei nº 53/2017. Altera nomenclatura, requisito de escolaridade e definição das atribuições dos cargos e funções da Fiscalização de Tributos Municipais e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º As nomenclaturas dos cargos e funções de "Fiscal de Rendas Municipal", "Agente Fiscal de Tributos Mobiliários" e "Agente Fiscal de Tributos Imobiliários" ficam alteradas para "Auditor Fiscal da Receita Municipal", conforme disposto nos Anexos I e II desta lei. Parágrafo único. As funções constantes do Anexo II desta lei serão extintas na vacância. Art. 2º Os vencimentos dos cargos e funções de "Auditor Fiscal da Receita Municipal" permanecem inalterados. Art. 3º Excepcionalmente, os servidores que ocupam os cargos de que trata o art. 1º desta lei e que não atendam ao requisito de escolaridade nos termos do Anexo I e II, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo de atuação nas atribuições decorrentes da fiscalização municipal de que trata o art. 4º desta lei, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal. Art. 4º As atribuições unificadas do cargo de "Auditor Fiscal da Receita Municipal", descritas no Anexo III, parte integrante da presente lei, respeitarão os limites das competências das gerências e encarregaturas a que estiverem subordinadas. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I

QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação anterior	Nova denominação	Requisito
I	XIII	73	Fiscal de Rendas Municipal	Auditor Fiscal da Receita Municipal	Graduação em nível superior, devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação)
		49	Agente Fiscal de Tributos Mobiliários		
		30	Agente Fiscal de Tributos Imobiliários		
Total		152			

Anexo II

QUADRO DE FUNÇÕES REDENOMINADAS (CLT - extintas na vacância)

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação anterior	Nova denominação	Requisito
I	XIII	4	Fiscal de Rendas Municipal	Auditor Fiscal da Receita Municipal	Graduação em nível superior, devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação)
		2	Agente Fiscal de Tributos Imobiliários		
Total		6			

Anexo III - Atribuições do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - I - Efetuar fiscalização e averiguação dos imóveis, para fins de lançamentos tributários; II - realizar levantamentos fiscais e auditorias de ordem contábil, financeira, operacional e patrimonial das pessoas físicas ou jurídicas; III - prestar informações sobre processos relacionados às atividades descritas nos incisos "I" e "II" deste Anexo; IV - estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização; V - planejar, executar e participar de programa de pesquisa e treinamento relativo à tributação; VI - assessorar e dar assistência técnica às Encarregaturas de Fiscalização, Gerências de Fiscalização, Diretoria de Departamento, bem como a Secretaria; VI - fundamentar, no que diz respeito aos tributos municipais, processos que versem sobre medidas judiciais em geral; VIII – manter, sempre que necessário, intercâmbio com órgãos governamentais de qualquer esfera, relacionado com a tributação; IX - atender e responder consultas formuladas por contribuintes e interessados sobre matéria tributária, bem como orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e sobre lançamentos de tributos municipais; X - analisar e manifestar, dando pareceres em processos, sobre lançamentos de tributos municipais; XI - efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores de tributos/impostos estaduais e federais de repasse ao município; XII - efetuar ou homologar lançamentos tributários; XIII - realizar levantamento fiscal anexo à revisão do perfil tributário dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa; XIV - realizar auditoria fiscal para fins tributários; XV - promover o reenquadramento de regime, observado o disposto no inciso "II" deste Anexo; XVI - efetuar diligências de processos e de denúncias; XVII - lavrar auto de infração, intimação fiscal e notificação preliminar; XVIII - realizar outros serviços não enquadrados nos itens acima, pertinentes à tributação; XIX - realizar qualquer outra atividade que por sua natureza esteja circunscrita ao âmbito das atribuições pertinentes ao cargo ou área de trabalho em que o servidor esteja lotado.

Edital de chamamento público 01/2017 - PA 33989/2017 - SMSU - Em conformidade às ofertas apresentadas e que atendem aos requisitos inseridos ao correspondente Ato Convocatório, tornamos público que serão celebrados os correspondentes Termos de Cooperação, como segue: Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., para doar brinquedos para as crianças da Instituição Assistencial Lídia Pollone - Creche localizada na Vila Luzita; Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., para doar brinquedos para as crianças do Educandário Simão Pedro localizada no Parque Novo Oratório; André Bonucci, para doar brinquedos para as crianças da Associação Clube de Mães Maria Montessori localizada no Jardim Santa Cristina; Flavio Silveira Sandreschi Peças - Epp, para doar brinquedos para as crianças da Associação Madre Tereza de Calcutá - Creche Madre Tereza localizada na Vila Alto de Santo André; Vereda Educação S/A. para doar brinquedos para as crianças da Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André localizada na Vila Guiomar; Allan Bonucci, para doar brinquedos para as crianças da Creche da Cata Preta localizada na Vila João Ramalho;Maria Lucia Issa Bonucci, para doar brinquedos para as crianças da Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias - Programa de Educação - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo localizada no Jardim Santo André; e Olto Elementos Sustentabilidade, para doar brinquedos para as crianças da Associação Projeto Crescer do Abc - Casa Ronald localizada na Vila Príncipe de Gales. Não houveram interessados para as seguintes Instituições: Ação Cristã Comunitária do Brasil localizada na Vila Tibiriçá, Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André - Creche São Jerônimo localizada no Jardim Santo André, Associação Beneficente Cultural São Jerônimo localizada no Jardim Vila Rica, Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais - Cidade dos Meninos localizada no Parque Novo Oratório, Casa de Lucas Núcleo Beneficente Educacional localizada na Santa Maria, Centro De Libertação De Vidas localizada na Santa Maria, Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos - Unidade 1 localizado no Jardim Utinga, Comunidade Inamar de Educação E Assistencia Social - Núcleo Luiz Boccalato localizada no Jardim, Creche João XXIII - Mesa Brasil localizada na Vila Palmares, Entidade Social Todo Mundo Feliz localizada na Vila Príncipe de Gales, Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide Creche localizada na Vila Curuça, Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias - Programa de Educação - Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculo localizada no Jardim Santo André, Instituição Assistencial e Educ. Amélia Rodrigues localizada na Vila Guiomar, Instituição Beneficente Irmã Marli localizada no Condomínio Maracanã, Instituição Beneficente Lar de Maria localizada na Vila Scarpelli, Instituto A Casa do Jardim localizada no Campestre, Lar Benvindo localizada no Jardim Progresso, Meimei Educação e Assistência localizada no Sacadura Cabral, Recanto Somasquinho localizado no Jardim Renata - Luiz Zacarias de Araújo Filho - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - SMSU.

LEI Nº 10.033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 21.435/2009-2 - Projeto de Lei nº 50/2017. Altera a Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o estágio no Serviço Público, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 3º O preenchimento das vagas existentes será realizado mediante seleção pública, cujo detalhamento será estabelecido em Edital de Convocação, ou por convênio firmado com agentes de integração públicos ou privados, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.". Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação: "Art. 4º ..... IV - último ano do curso de graduação superior da categoria tecnológico, cuja duração seja inferior a 03 (três anos).". Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 9º O valor da bolsa-auxílio será apurado no final de cada mês, multiplicando-se o número de horas de estágio realizado no mês em exercício pelo valor-hora fixado, e o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Parágrafo único. O valor-hora da bolsa-auxílio fica fixado em: I - estágio de curso de nível médio: R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos); II - estágio de curso superior: R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).". Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2013. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica: Nos termos do Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 13 e seguintes do Decreto nº 16761/16, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, sendo em favor de Bidding Center Comercial Distribuidora e Serviços Eireli Epp: R$ 5.163,80, Cassio Roberto Barbosa Eireli Me: R$ 2.560,00, Cid Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda: R$ 966.230,55, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos: R$ 116.528,13, Pilao Engenharia e Construções Ltda: R$ 236.945,34, Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda: R$ 172.010,40 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

LEI Nº 10.032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 22.836/2017 - Projeto de Lei nº 46/2017. Revoga a Lei nº 7.690, de 07 de julho de 1998, que autorizou o município a constituir, através do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.690, de 07 de julho de 1998, que autorizou o município a constituir, através do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal De Santo André - Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Homologação do Resultado do Julgamento do Chamamento Público 002/2017-SCAS. Processo Administrativo 38.744/2017 - Objeto: Seleção de organização da sociedade civil - OSC para prestar serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias por meio de Termo de Colaboração com a Prefeitura de Santo André. Por não ter havido interposição de recurso administrativo, nos termos do referido Chamamento Público, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria 009/2017 - SIAS, de 05 de abril de 2017, declara como vencedora a organização da sociedade civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André e o Secretário de Cidadania e Assistência Social, com fulcro no inciso IV do art. 6º do Decreto 16.870, de 26 de dezembro de 2016, homologa o resultado deste Chamamento Público.
Santo André, 12 de dezembro de 2017. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social .

Comunicado - Convocatória no. 010/2017 - SC - A Secretaria de Cultura faz saber que no período de 14 de dezembro de 2017 até as 23h59 de 21 de janeiro de 2018, estarão abertas as inscrições, exclusivamente através do link http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/266/ para credenciamento de propostas culturais como Orientador Cultural para as modalidades Workshop, Oficina e Projetos Culturais para o Projeto Territórios de Cultura em equipamentos culturais da cidade, estando aberta a possibilidade de atuação em outros Equipamentos e espaços públicos da Prefeitura de Santo André. Santo André, 13 de dezembro de 2017. Simone Zarate - Secretária de Cultura.

LEI Nº 10.030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 6.359/2017 – Projeto de Lei nº 44/2017. Altera o Anexo II da Lei nº 9.974, de 17 de julho de 2017, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2018. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida ao Anexo II - Obras em Andamento com Continuidade em 2018, constante da Lei nº 9.974, de 17 de julho de 2017, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2018, a seguinte obra em andamento:

Função de Governo	Número da Ação	Denominação /Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
17	1.010	Construção da ETA Santo André	Recreio da Borda do Campo	Em andamento

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 967/2014-7 - Projeto de Lei nº 42/2017. Altera a redação da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009 e revoga dispositivos da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterado pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Santo André, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado tecnicamente à Secretaria de Mobilidade Urbana.". Art. 2º O parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. ..... Parágrafo único. O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.". Art. 3º O artigo 35 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterado pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos por um Conselho Diretor constituído por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito, na seguinte conformidade: I - pelo Secretário de Mobilidade Urbana, como Presidente; II - pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego, como 1º Secretário; III - por 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, como 2º Secretário.". Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013. Art. 5º O inciso VII do artigo 38 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. ..... VII - prestar contas trimestralmente ao Departamento de Controle Interno da Secretaria de Gestão Financeira;". Art. 6º Os incisos I e II do artigo 42 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42. ..... I - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana; II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Gestão Financeira;". Art. 7º O artigo 45 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, garantirá a estrutura necessária atinente ao Fundo Municipal de Trânsito, para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.". Art. 8º Ficam revogados os artigos 35, 36 e 37 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal de Santo André e dá outras providências. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edilson Factori - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Financeira - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 41.528/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 591/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio para suporte operacional e assistência técnica, realização de pesquisas e capacitação dos colaboradores, visando à integração, operacionalização, administração e manutenção das ações dos programas da vigilância: epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador, ambiental e controle de zoonoses, controle da dengue, de posse responsável e de controle de roedores, no Município de Santo André. Abertura: 27/12/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 07. Adjudicação e Homologação - Processo nº 27.590/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 565/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo, sob a forma de entrega parcelada, de oxigênio líquido medicinal, a granel, com locação de tanque criogênico. Adjudicação e Homologação do certame para Air Products Brasil Ltda.: Item 01 - subitem 1.1 - R$ 0,81 - valor total R$ 50.220,00; subitem 1.1.1 - R$ 1.960,00 - valor total R$ 1.960,00 e subitem 1.1.2 - R$ 664,00 - R$ 3.320,00, perfazendo o valor global mensal de R$ 55.500,00. Comunicado - Processo nº 31.691/2017 - Concorrência - Edital nº 580/2017 - Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria de Educação, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que nos termos de toda instrução processual, fica a referida licitação suspensa "sine die". Santo André, 12 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo André - Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Homologa o Resultado do Julgamento do Chamamento Público 005/2017-SCAS. Processo Administrativo 38.747/2017 - Objeto: Seleção de organização da sociedade civil - OSC para prestar serviço de atendimento serviço de atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e famílias, que se encontram em situação de violência por meio de Termo de Colaboração com a Prefeitura de Santo André. Por não ter havido interposição de recurso administrativo, nos termos do referido Chamamento Público, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria 009/2017 - SIAS, de 05 de abril de 2017, declara como vencedora a organização da sociedade civil: CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância e o Secretário de Cidadania e Assistência Social, com fulcro no inciso IV do art. 6º do Decreto 16.870, de 26 de dezembro de 2016, homologa o resultado deste Chamamento Público. Santo André, 12 de dezembro de 2017. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Santo André - Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Homologação do Resultado do Julgamento do Chamamento Público 003/2017-SCAS. Processo Administrativo 38.745/2017 - Objeto: Seleção de organização da sociedade civil - OSC para prestar serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias por meio de Termo de Colaboração com a Prefeitura de Santo André. Por não ter havido interposição de recurso administrativo, nos termos do referido Chamamento Público, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria 009/2017 - SIAS, de 05 de abril de 2017, declara como vencedora a organização da sociedade civil: Associação Projeto CRER e o Secretário de Cidadania e Assistência Social, com fulcro no inciso IV do art. 6º do Decreto 16.870, de 26 de dezembro de 2016, homologa o resultado deste Chamamento Público.
Santo André, 12 de dezembro de 2017. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Exonerar a pedido: Port. n.º 2038.10.2017, a contar de 16 de outubro do corrente exercício, Michel Sandro Gomes, Técnico de Segurança do Trabalho - SIA; Port. n.º 2046.10.2017, a contar de 15 de setembro do corrente exercício, Sandra Cristina Monice, Psicólogo - SS; Port. n.º 2047.10.2017, a contar de 16 de outubro do corrente exercício, Rachele Arnoni, Professor de Educação Inf